



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Fone: (084) 388-0111 –
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN



Lei nº 296/2016, de 15 de março de 2016.

Dispõe sobre a criação, composição, Competência e funcionamento do Conselho Municipal de Desportos e Lazer de Major Sales e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto Art. 197 e seu inciso II e no Art. 199, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou e **Eu**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS-COMUDE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desportos e Lazer-CMDL com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades desportivas e de lazer em Major Sales/RN.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desportos e Lazer-CMDL, é um órgão deliberativo, de âmbito municipal, que exerce o controle das políticas públicas de esportes e lazer executadas pelo Poder Executivo Municipal, ligado diretamente as Secretarias Municipais de Educação e Desportos e de Cultura, Turismo e Lazer.

Seção I **Das Atribuições**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desportos e Lazer-CMDL:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e do lazer no Município;

II - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

III- propor políticas municipais para o incentivo ao lazer;

IV - contribuir com a Coordenadoria de Desportos, da Secretaria Municipal de Educação e Desportos no planejamento de ações concernentes ao esporte;

V - contribuir com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer no planejamento de ações concernentes ao lazer no âmbito do Município;

VI - contribuir com a Secretaria Municipal de Educação e Desportos na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte;

VII- contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação, esporte e lazer;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Fone: (084) 388-0111 –
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN



VIII - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, a ser definido em Lei de iniciativa do Poder Executivo;

IX- aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;

X - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte e lazer;

XI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e ao lazer;

XII - propor critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;

XIII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

XIV- acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;

XVI- definir e apreciar critérios para a celebração de parcerias ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

XVII - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade;

XVIII – opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos no Município;

XIX- propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento e projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

XX - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as medidas e ações que sejam objeto do Conselho;

XXI- pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos gimno-recreo-desportivos no Município de Major Sales;

XXIII - elaborar seu regimento interno.

Seção II **Das Prioridades**

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Desportos e Lazer-CMDL, estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de desportos e lazer, bem como, a fiscalização de sua aplicação.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Desportos e Lazer-CMDL, será constituído por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) e seus respectivos suplentes, indicados por entidades representativas do setor, a saber:

I - 01 (um) representante titular e seu suplente, da Coordenadoria de Desportos;

II - 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;

III - 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Fone: (084) 388-0111 –
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN



IV - 01 (um) representante titular e seu suplente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

V - 01 (um) representante titular e seu suplente, dos Desportistas de Major Sales/RN;

VI - 01 (um) representante titular e seu suplente, da Associação de Moradores do Povoado do Sítio Fazenda Nova;

VII - 01 (um) representante titular e seu suplente, dos Programas Educacionais do Município;

VIII - 01 (um) representante titular e seu suplente, dos Profissionais de Educação Física.

Seção I **Do Mandato**

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo haver um recondução para igual período.

Art. 6º Ocorrendo vaga no CMDL por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o Art. 4º, desta Lei, que completará o mandato do seu antecessor.

Seção II **Das Reuniões**

Art. 7º O Conselho Municipal de Desportos e Lazer-CMDL reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO III **DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Desportos e Lazer-CMDL, eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;

Seção I **Da Competência da Comissão Executiva**

Art. 9º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Desportos-COMUDE de Major Sales/RN:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CMDL;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo CMDL;
- III - deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do CMDL;
- IV - delegar tarefas e membros do CMDL, quando julgar convenientes.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Fone: (084) 388-0111 –
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN



§ 1º- Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação, vez que o exercício da função é considerado serviço relevante e de interesse municipal.

§2º- As atribuições e prerrogativas da Presidência, Vice-Presidência, Secretário Geral e Tesoureiro, serão normatizadas no Regimento Interno, o qual deve ser aprovado pelo Plenário e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Subseção I **Das Comissões**

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Desportos e Lazer de Major Sales/RN., é facultado criar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Subseção II **Das Nomeações**

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desportos e Lazer-CMDL nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2016.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL